



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76



PROJETO DE LEI Nº 015, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

## DISPÕE SOBRE A LEGITIMAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 75, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a legitimar em favor do Senhor Edimilson Fernandes Gomes, a posse de uma área pública situada na sede do Município de Natalândia-MG, à Rua Saldanha nº 148, compreendendo parte do lote nº 06, quadra nº 48, com 219,77m<sup>2</sup> (duzentos e dezenove, vírgula setenta e sete metros quadrados) mediante escritura pública ou termo administrativo.

Art. 2º Nos termos do artigo 120, I, D, da Lei Orgânica do Município, fica ainda o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, a área de que trata o artigo anterior, para fins de desapropriação amigável, com a finalidade de instalar atividades desportivas e culturais, mediante indenização dos ônus efetivamente suportados pela legitimada.

§ 1º. A indenização de que trata este artigo é fixada em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme laudo de avaliação firmado pela Comissão Especial de Avaliação e parte integrante desta Lei.

§ 2º. O valor fixado no § anterior será pago em 3 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) vencível em 20 de setembro de 2009; a Segunda no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), vencível em 10 de outubro de 2009 e a terceira no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) vencível em 05 de novembro de 2009.

§ 3º. Os materiais resultantes da demolição do prédio existente no terreno são de propriedade da Prefeitura Municipal de Natalândia.

Art. 3º As despesas para execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 02 de setembro de 2009.

  
UADIR PEDRO MARTINS DE MELO

Prefeito Municipal

*Uadir Pedro Martins de Melo*  
Prefeito Municipal  
CPF: 096.978.816-15

Câmara Municipal de Natalândia - MG	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
068	sob o nº 1421
16:00	Horas
Natalândia - MG	14/09/09
<i>Senzaia</i>	